



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

AUTORES: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG.

EMENTA: "Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa diretora da Câmara Municipal de Sem Peixe, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Sem Peixe, e dá outras providências.

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação, comissão de fiscalização financeira e orçamentária e comissão de administração pública, habitação, transporte, infraestrutura e planejamento urbano para análise e manifestação sobre a citada preposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

II – Análise

A referida matéria trata-se de interesse local, conforme disposição do art. 30, I, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 70, a competência Privativa da mesa diretora:



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 70 – São matérias de iniciativa privativas, além de outras previstas nesta Lei Orgânica

(...),

I – da mesa diretora:

b) – O Regulamento geral, que disporá sobre a organização da secretaria da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função e fixação da respectiva remuneração de seus servidores, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto nos art.38 parágrafos 1º, 2º e art. 48.

A Lei Orgânica Municipal, ainda, impõe a necessidade de Lei Complementar em caso de criação de cargo, função, função ou emprego público.

Como se infere no referido Projeto, este visa criação do cargo de Ouvidor Parlamentar para exercer os procedimentos técnicos e operacionais necessários, legitimando portanto, o exercício do agente público na respectiva área.

III- Conclusão

Sob os aspectos legislativo de legalidade e redação o presente PL Se encontra apto para votação, assim fazemos coro ao desejo da mesa diretora e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2025.

Sem Peixe, 27 de junho de 2025.


Reinaldo Pereira Viana

Presidente


Arlindo Martins Florentino

Relator:


Romar Chaves Canazart

Membro